PROJETO DE LEI Nº 132/2024

INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE DE MOBILIZAÇÃO, CONSCIENTIZAÇÃO E PREVENÇÃO AO CRIME DE PERSEGUIÇÃO (*STALKING* E *CIBERSTALKING*) CONTRA MULHERES.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída a "Campanha de Mobilização, Conscientização e Prevenção ao Crime de Perseguição, conhecido como *Stalking* e *Ciberstalking*, contra Mulheres".

Art. 2º São objetivos da campanha de que trata esta Lei:

I – instruir sobre meios e formas eficientes de combater a perseguição à mulher;

II – dar a conhecer canais e maneiras de denúncia contra perseguidores;

III – difundir a Lei Anti-*Stalking* (Lei Federal nº 14.132, de 31 de março de 2021, que acrescentou o artigo 147-A ao Decreto-Lei nº 2.848 (Código Penal Brasileiro), de 7 de dezembro de 1940;

IV – estimular denúncia à polícia do crime de perseguição, sobretudo virtual, para que o acusado não se valha do anonimato da internet para manter-se impune.

Art. 3º O estabelecimento da forma e do conteúdo da campanha será responsabilidade dos órgãos municipais competentes que tenham convergência com os objetivos desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Parauapebas (PA), 2 de setembro de 2024.

JUSTIFICATIVA

Senhor presidente e nobres vereadores,

Conhecido atualmente como *stalking* e *ciberstalking*, sobretudo no meio virtual, o crime de perseguição é uma realidade que necessita de ações urgentes e eficazes, principalmente voltadas à proteção da mulher.

O *stalking* diz respeito à perseguição insistente e reiterada que causa medo e constrangimento à vítima, enquanto o *ciberstalking* é a prática de assédio, também de forma reiterada, realizada por meios eletrônicos e digitais. São crimes graves que violam a liberdade e a dignidade da mulher, gerando consequências psicológicas e sociais devastadoras.

Grande parte das mulheres de Parauapebas com mais de 15 anos, principalmente as solteiras, que somam 39% da população, tem alguma história de perseguição por lunáticos e psicopatas para contar. Em muitas situações, o que às vezes pode chegar a ser engraçado, é, na verdade, um crime com pena prevista em lei. Ademais, o *stalking* frequentemente culmina em violência contra a mulher, tema em que Parauapebas é, infelizmente, um dos campeões de registros no Pará.

Por esta razão, **este Projeto de Lei, que visa criar uma campanha permanente para combater toda e qualquer forma de perseguição e assédio à mulher, é imprescindível diante do crescente número de casos, especialmente no ambiente virtual**. Vale ressaltar que a Lei Federal nº 14.132, de 31 de março de 2021, que tipificou o crime de *stalking* no Brasil, representa avanço, ainda assim é necessário promover o conhecimento e a aplicação efetiva de tal dispositivo legal.

Pelo exposto, estimo contar com apoio dos nobres pares desta Casa para aprovação da presente proposição, que tem potencial de fortalecer as estratégias de proteção à mulher e combater a violência contra ela, não onerando os cofres públicos.

Sala das Sessões, 2 de setembro de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
ELIENE SOARES DE SOUSA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Eliene Soares
Vereadora | **Solidariedade**